



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º

de / /

Processo n.º 35.836

ARQUIVADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 664

Autoria: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Ressoroziza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

Arquive-se

Francisco de Assis Poço
Diretor

03/01/2005



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Us. 02
Proc. 35.830

Matéria: PLC nº. 664	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. <i>AmL</i> Diretora Legislativa 10/16/2003	CTR COSP CDMA	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

Comissões	Relator	Voto do Relator
A CJR. <i>AmL</i> Diretora Legislativa 11/12/2003	Designo o Vereador: <i>AmL</i> Presidente 02/12/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>AmL</i> Relator 02/12/03
A COSP <i>AmL</i> Diretora Legislativa 02/12/2003	Designo o Vereador: <i>Ivan Serini</i> Presidente 04/12/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Ivan Serini</i> Relator 02/12/03
A CDMA <i>AmL</i> Diretora Legislativa 3/12/03	Designo o Vereador: <i>Silvio Ferraz</i> Presidente 09/12/2003	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Silvio Ferraz</i> Relator 09/12/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Ofício *DAE SA Agria e Gasto (M. 32)*
A Consultoria Jurídica.
AmL
Diretora Legislativa
04/12/2003



PUBLICAÇÃO Rubrica
11/06/2003

PP 852/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

038856 03/07 10 1 50

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJ e a: COM. LEGISLAÇÃO
[Signature]
Presidente
11/06/2002

PROJ. Nº 664
ARQUIVADO
[Signature]
Presidente
03/01/2005

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664
(Francisco de Assis Poço)

Ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, situada na Rodovia Anhangüera, à altura do km 66 + 600m, no Bairro Engordadouro, e assinalada na planta que acompanha esta lei complementar, com 14.000,00m² (quatorze mil metros quadrados), integrante do Setor S.10-Uso Agrícola, é ressetorizada, passando a integrar o Setor S.8-Uso Industrial, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Com 170,00m de frente para a Rodovia Anhangüera, 180,00m do lado que confronta com Florindo Bortolo, 140,00m em linha quase reta dividindo com Domingos Viceconde e finalmente acompanhando uma estrada na divisa do mesmo Domingos Viceconde, mede 67,00m.

Art. 2º. A área indicada no art. 1º. passa a integrar a Macrozona Urbana, conforme definida no Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996).

Art. 3º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá prévia aprovação dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme a legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10.06.2002

[Signature]
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

116. 0570
Proc. 35370

AL : 617,000
R. : 617,000
AZ: 25'23"

TONICCI (ATUAL)
VICECONDE (ANTERIOR)

739,000

B - C ESCR. : 140,00
REAL : 140,00
AZ: 208'25'23"
REAL : 140,00

Dc - D AZ: 291 56'14"
REAL : 21,77

AZ: 285 52'08"
ESCR. : 140,00
REAL : 142,67

D - E AZ: 291 24'27"
REAL : 82,43
C - F ESCR. : 140,00
REAL : 140,00

ARNALDO TONICCI (ATUAL)
DOMINGOS VICECONDE (ANTERIOR)

X=950

X=900

X=850

Y=400



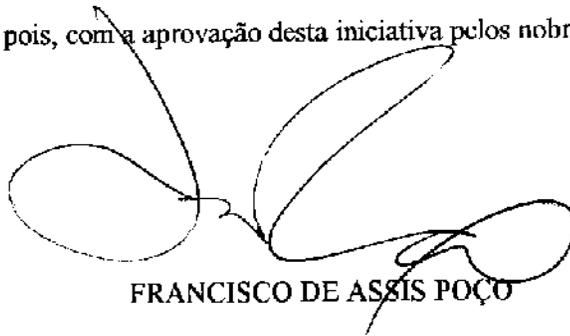
(PLC nº. 664/02- fls. 2)

Justificativa

Esta iniciativa tem por objetivo gerar novos empregos na cidade, criando-se a oportunidade de instalação de novas indústrias e mantendo a qualidade de vida, sendo a Rodovia Anhangüera um importante vetor de desenvolvimento e crescimento industrial.

A área é limdeira a outra de Setor Industrial, criada pela Lei Complementar nº. 146, de 25 de abril de 1995; ademais, ela não está inserida na Macrozona de Preservação Ambiental, não fazendo parte dos limites de área tombada como reserva biológica (Lei municipal nº. 3.672, de 10 de janeiro de 1991; e Decreto municipal nº. 13.196, de 30 de dezembro de 1983).

Contamos, pois, com a aprovação desta iniciativa pelos nobres Pares.



FRANCISCO DE ASSIS POÇO



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.114/02**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, (PROCESSO Nº 35.836), que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, alterar o Plano Diretor Físico-Territorial - Lei 2.507/81 - e Lei Complementar 224/96 -, para ressetorizar de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e incluir na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro, descrita no art. 1º, e destacada na planta de fls. 4

A matéria, ao nosso ver, necessita de análise técnica preliminar para instruir o feito com esclarecimentos que possibilitem uma visão geral sobre a alteração intentada. Por força da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal; estabelece diretrizes gerais da política urbana, e dá outras providências - Estatuto da Cidade - mister se faz que o processo conte com informes técnicos no que concerne às exigências insertas no artigo 2º c/c o artigo 4º; artigo 43, I a IV, que trata da Gestão Democrática da Cidade, e demais disposições aplicáveis daquela norma, além de outros decorrentes das normas ambientais correlatas.

Assim é que sugerimos à Presidência da Casa, para melhor instruir o feito¹, o envio de ofício ao Chefe do Executivo, com cópia do inteiro teor da presente propositura, solicitando:

1) à Secretaria Municipal do Planejamento e do Meio Ambiente para, nos termos do art. 36, c/c os requisitos do art. 37, da Lei federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), promover a elaboração do necessário estudo de impacto de vizinhança (EIV), se o caso;

1.1) nos termos da legislação ambiental competente, e por força do que dispõe a mesma lei em seu artigo 38 (Estatuto da Cidade), promover a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), se o caso;

1.2) responder, considerando a setorização da área descrita e caracterizada no projeto, e com base no Plano Diretor e na Lei de Zoneamento, as possíveis implicações que possam decorrer em face da aprovação da propositura em tela.

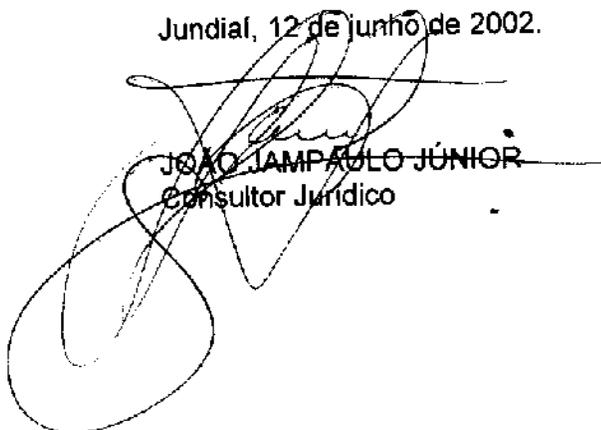
¹ Note-se que a Prefeitura Municipal, quando da adoção das medidas legais e/ou administrativas decorrente da alteração de setorização intentada, deverá manter plena observância ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei federal 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, combinado com o § 5º do art. 40, daquela norma, com redação alterada pela Lei federal 9.785/99, que veda o parcelamento do solo nos casos que especifica, entre outras, em áreas de preservação ecológica, consoante dispõe a primeira parte do parágrafo único do art. 3º. Destarte, mister que se tenha, previamente, as características da área a ser ressetorizada.



- 2) à Comissão do Plano Diretor, solicitando a promoção da mesma análise correlata;
- 3) ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e ao Departamento de Águas e Esgotos, para as manifestações que entenderem necessárias, se o caso;
- 4) após a Instrução, designe-se audiência pública, convidando as entidades representativas da cidade (por exemplo, Associação dos Engenheiros de Jundiaí, Ministério Público do Estado de São Paulo, entre outras) e, com a juntada aos autos da documentação obtida com a referida audiência, encaminhe-se o processo a esta Consultoria para posterior parecer.

Sem embargo de outras deliberações que possam ser adotadas, uma vez que venham a ser juntadas ao feito, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 12 de junho de 2002.


JOÃO TÂMPULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



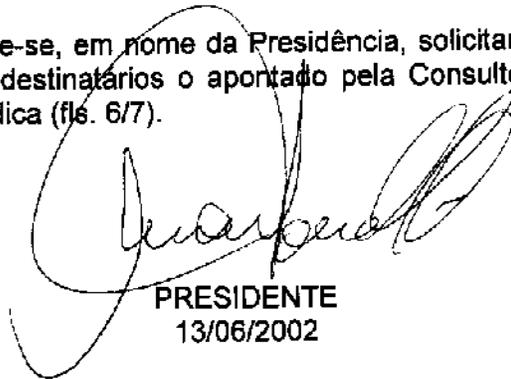
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 08
proc. 35.836
Pir

proc. 35.836

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se, em nome da Presidência, solicitando aos destinatários o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 6/7).



PRESIDENTE
13/06/2002

DIRETORIA LEGISLATIVA

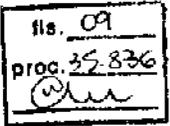
Cumpra-se, conforme despacho supra.



DIRETORA LEGISLATIVA
13/06/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06.02.159
proc. 35.836

Em 13 de junho de 2002

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.114/02 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 664, do Vereador Francisco de Assis Poço, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



ANA TONELLI
Presidente

Recebi.

ass.: Ostachjerd

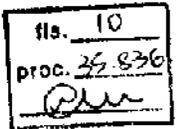
Nome:

Identidade:

Em 14/06/02



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06.02.159
proc. 35.836

Em 13 de junho de 2002

Ilmo. Sr.

Arq. NIVALDO JOSÉ CALEGARI

M.D. Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA

NESTA

A V.S.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.114/02 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 664, do Vereador Francisco de Assis Poço, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

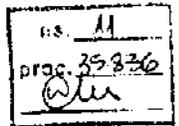
Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudações.


ANA TONELLI
Presidente

Recebi	
ass.:	<i>Clair Provedu</i>
Nome:	
Identidade:	
Em <i>14</i> de <i>06</i> de <i>02</i>	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06.02.159
proc. 35.836

Em 13 de junho de 2002

Ilmo. Sr.

Eng.º JOÃO BATISTA SANTOS PALHARES

M.D. Presidente da Comissão do Plano Diretor

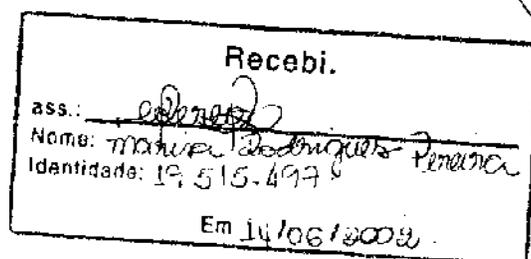
NESTA

A V.S.ª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.114/02 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 664, do Vereador Francisco de Assis Poço, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

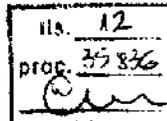


ANA TONELLI
Presidente





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06.02.159
proc. 35.836

Em 13 de junho de 2002

Ilmo. Sr.

Eng.º ADEMIR PEDRO VICTOR

M.D. Diretor-Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto

NESTA

A V.S.ª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.114/02 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 664, do Vereador Francisco de Assis Poço, que ressetoriza, de S.10-Usa Agrícola para S.8-Usa Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

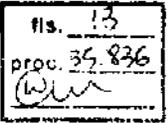

ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
ass.:	<i>Luciane</i>
Nome:	
Identidade:	
Em 14/06/02	



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002

(às 9h00)

Pauta-Convite

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634**, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limdeiro a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660**, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 – Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664**, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Jundiaí, 12 de junho de 2002.

ANA TONELLI
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA (extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improporáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



ATO Nº. 484, DE 21 DE JUNHO DE 2002
Alteração de horário de audiência pública.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

CONSIDERANDO que os jogos do Campeonato Mundial de Futebol, que se realiza no Japão vem tendo suas partidas durante a madrugada ou no período matutino;

CONSIDERANDO que a equipe brasileira foi classificada para os jogos da semifinal, e sua próxima partida será realizada no dia 26/06/02, às 8:30 hs.;

CONSIDERANDO que os jogos da seleção nacional mobilizam todas as classes populares;

CONSIDERANDO que é princípio constitucional a publicidade para uma efetiva participação dos cidadãos nas audiências públicas;

RESOLVE alterar o horário da Audiência Pública que seria realizada no próximo dia 26/06/2002 às 9 h, para o mesmo dia às 13 h, nas dependências da Câmara Municipal de Jundiaí para discutir os seguintes projetos:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634**, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660**, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 – Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664**, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

A MESA

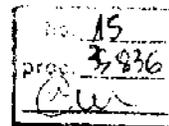

ANA TONELLI
Presidente


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
1ª. Secretária


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
2º. Secretário

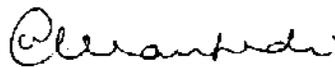


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Ato 484/02, fls. 2.-

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de junho de dois mil e dois (21/06/2002).

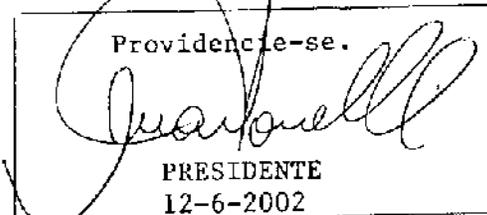

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Of. VE 06.02.16

Em 11 de junho de 2002.

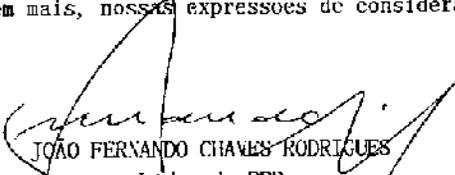
Exma. Sra.
ANA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N E S T A

Providencie-se.

PRESIDENTE
12-6-2002

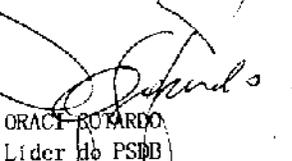
Informamos que para a Audiência Pública a se realizar no próximo dia 26/06/02, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

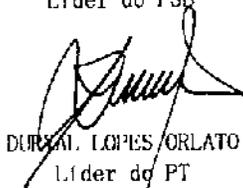
1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634**, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limdeiro a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10 Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660**, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10 Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664**, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

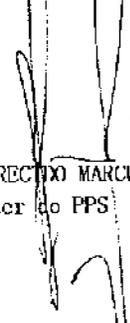
Sem mais, nossas expressões de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Líder do PPB

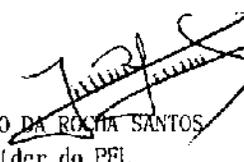

NEIZA MARTINS DE OLIVEIRA CARDOS
Líder do PSB


ORACI GOTARDO
Líder do PSDB


DURVAL LOPES ORLATO
Líder do PT


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Líder do PPS


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Líder do PSD


JOÃO DA ROCHA SANTOS
Líder do PFL



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

606

Realização de Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634, do Vereador Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.

Defra.
Providências
Cláudio Ernani Marcondes de Miranda
PRESIDENTE
11/06/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "1"; e 213, § 1º.), seja realizada Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634, de minha autoria, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.

Sala das Sessões, 11/06/02

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

[Handwritten signatures on the left side]

[Handwritten signatures on the right side]



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 548

Realização de Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

Deixo.
Providenciá-se.
[Signature]
PRESIDENTE
21/05/2002

REQUEIRO a Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "F"; e 213, § 1º), seja realizada Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635, de minha autoria, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

Sala das Sessões, 21/05/02

[Signature]
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

608

Realização de Audiência Pública para debate dos PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs. 657 e 658, do Vereador Júlio César de Oliveira, que, respectivamente, ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros; e ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.

Definido.
Providência 10-50.
Juan Carlos
PRESIDENTE
11 / 06 / 2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "1"; e 213, § 1º), seja realizada Audiência Pública para debate dos PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs. 657 e 658, de minha autoria, que, respectivamente, ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros; e ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.

Sala das Sessões, 11/06/02

Júlio César de Oliveira
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

607

Realização de Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660, do Vereador Oraci Gotardo, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Rio Abaixo.

Deleg.
Providencia
[Signature]
PRESIDENTE
11/06/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "1"; e 213, § 1º.), seja realizada Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660, de minha autoria, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Rio Abaixo.

Sala das Sessões, 11/06/02

[Signature]
ORACI GOTARDO

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

605

Realização de Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664, do Vereador Francisco de Assis Poço, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

Defiro
Providenciã-se.
Francisco de Assis Poço
PRESIDENTE
11/06/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "1"; e 213, § 1º.), seja realizada Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664, de minha autoria, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

Sala das Sessões, 11/06/02

Francisco de Assis Poço
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

[Handwritten signatures]
1.
[Signature]
O Estado.
[Signature]
[Signature]
[Signature]
Manoel...
[Signature]

[Handwritten signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
Manoel...
[Signature]



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

609

Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei Complementar nº. 667, do Vereador Durval Lopes Orlatto, que ressetoriza de S.9-Usó Recreativo para S.5-Usó Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Defiro.
Providencie-se.
Durval Lopes Orlatto
PRESIDENTE
11/06/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "I"; e 213, § 1º.), seja realizada Audiência Pública para debate do Projeto de Lei Complementar nº. 667, de minha autoria, que ressetoriza de S.9-Usó Recreativo para S.5-Usó Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Sala das Sessões, 11/06/02

Durval Lopes Orlatto
DURVAL LOPES ORLATTO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002

CONVIDADOS

Lista-recibo

Cargo	Nome	Recebedor	Data
Prefeito Municipal	Dr. Miguel Moubaddá Haddad	<i>Christiane</i>	19/06/02
Vice-Prefeito	Antonio Carlos de Castro Siqueira	<i>Christiane</i>	19/06/02
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente	Prof. Francisco José Carbonari	<i>Mara</i>	19/06/02
Secretário de Obras	Eng.º Jorge Yaitm	<i>Antonio</i>	19/06/02
Secretário de Serviços Públicos	Eng.º Walter da Costa e Silva Filho	<i>M. Helena</i>	19/06/02
Secretária de Negócios Jurídicos	Dra. Maria Aparecida Rodrigues Mazzola	<i>Mara</i>	19/06
Secretário de Transportes	Eng.º José Carlos Sacramone	<i>Christiane</i>	19/06/02
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Jamil de Jesus Giacomello	<i>Alessandra</i>	19.06.02
Presidente da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí	João Batista Santos Palhares	<i>Fernanda</i>	19/06
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA	Arq. Nivaldo José Callegari	<i>Alivio Palhares</i>	19/06/02
Representante da Promotoria Cível	Dr. Claudemir Battalini	<i>[Signature]</i>	19/06/02
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil 33ª. Subseção	Dr. Gustavo Leopoldo Caserta Maryssacl de Campos	<i>[Signature]</i>	19/06/02
Presidente da Associação dos Engenheiros de Jundiaí	Eng.º José Roberto Kachian Pinto	<i>[Signature]</i>	19/06/02
Jornal de Jundiaí		<i>[Signature]</i>	19/06/02
Jornal da Cidade		<i>[Signature]</i>	19/06/02



Rádio Difusora Jundiáense	Câmara Municipal	19/06/02
Rádio Cidade	Jundiá	19/06/02
Rádio Dumont FM	me lates	19/06/02
Rede Bandeirantes de Televisão	de lates	19/06/02
Rede Globo de Televisão (TV Aliança Paulista)	Amigues	19/06/02
Televisão Educativa de Jundiá-TVE	Pancha	19/06/02



PUBLICADO NA IMPRE SA OFICIAL DO MUNICÍPIO DIA 25 DE JUNHO DE 2002

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002
(às 9h00)

Pauta-Convite

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634**, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limeiro a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660**, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 – Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664**, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Jundiaí, 12 de junho de 2002.

ANA TONELLI
Presidente



PUBLICADO NA IMPRE. SA OFICIAL DO MUNICÍPIO DIA 25 DE JUNHO DE 2002

ATO Nº. 484, DE 21 DE JUNHO DE 2002

Alteração de horário de audiência pública.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ,

CONSIDERANDO que os jogos do Campeonato Mundial de Futebol, que se realiza no Japão vem tendo suas partidas durante a madrugada ou no período matutino;

CONSIDERANDO que a equipe brasileira foi classificada para os jogos da semifinal, e sua próxima partida será realizada no dia 26/06/02, às 8:30 hs.;

CONSIDERANDO que os jogos da seleção nacional mobilizam todas as classes populares;

CONSIDERANDO que é princípio constitucional a publicidade para uma efetiva participação dos cidadãos nas audiências públicas;

RESOLVE alterar o horário da Audiência Pública que seria realizada no próximo dia 26/06/2002 às 9 h, para o mesmo dia às 13 h, nas dependências da Câmara Municipal de Jundiá para discutir os seguintes projetos:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634**, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660**, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664**, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

A MESA

ANÁ TONELLI
Presidente

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
1ª Secretária

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e um de junho de dois mil e dois (21/06/2002).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

115. 27
proc. 36.826
CW



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002.
(às 9h00)

Pauta-Convite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limítrofe a via pública que os limite.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657, do vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9 - Uso Recreativo para S.3 - Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10 - Uso Agrícola para S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 660, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10 - Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10 - Uso Agrícola para S.8 - Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro do Engordadouro.
7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9 - Uso Recreativo para S.5 - Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Jundiaí, 12 de junho de 2002

ANA TONELLI
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvir a geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº 477, de 22 de maio de 2001).

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) Convidados oficiais;
- c) Instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) Eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis (redação alterada pelas Resoluções nºs 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001).

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002.
(às 9h00)

Pauta-Corvite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote findeiro a via pública que os limita.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657, do vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9 - Uso Recreativo para S.3 - Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10 - Uso Agrícola para S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 680, do Vereador DRACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10 - Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10 - Uso Agrícola para S.8 - Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro do Engenheiro.
7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9 - Uso Recreativo para S.5 - Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Jundiaí, 12 de junho de 2002

ANA TONELLI
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvir a geral sobre proposições em trâmite interno.
§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº 477, de 22 de maio de 2001).

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) Convidados oficiais;
- c) Instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) Eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis (redação alterada pelas Resoluções nºs 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001).

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

ATO Nº 484, DE 21 DE JUNHO DE 2002.

Alteração de horário de audiência pública

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

CONSIDERANDO que os jogos do Campeonato Mundial de Futebol, que se realiza no Japão vem tendo suas partidas durante a madrugada ou no período matutino;

CONSIDERANDO que a equipe brasileira foi classificada para os jogos da semifinal, e sua próxima partida será realizada no dia 26/06/2002, às 8h30;

CONSIDERANDO que os jogos da seleção nacional mobilizam todas as classes populares;

CONSIDERANDO que é princípio constitucional a publicidade para uma efetiva participação dos cidadãos nas audiências públicas;

RESOLVE alterar o horário da Audiência Pública que seria realizada no próximo dia 26/06/2002 às 9 h, para o mesmo dia às 13h, nas dependências da Câmara Municipal de Jundiaí para discutir os seguintes projetos:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limítrofe a via pública que os limite.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9 Uso Recreativo para S.3 Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10 Uso Agrícola para S.5 Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Horizonte.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 660, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10 Uso Agrícola para o Setor S.5 Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10 Uso Agrícola para S.8 Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667, do Vereador DUHVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9 Uso Recreativo para S.5 Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

A MESA
ANA TONELLI
F. asidente

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
1ª Secretária

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
2ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002
(às 9h00)
Pauta-Convite

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634**, do Vereador **CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limítrofe a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635**, do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657**, do Vereador **JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA**, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658**, do Vereador **JULIO CESAR DE OLIVEIRA**, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 660**, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664**, do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667**, do Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Jundiá, 12 de Junho de 2002.
ANA TONELLI
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regulamento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvir a opinião geral sobre proposições em trâmite interno.
§ 1º - A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º - Terão voz:
a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
b) convidados oficiais;
c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
d) eleitores.

§ 3º - A Audiência Pública será semanal, em quantas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs 384, de 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001).

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ATO Nº 484, DE 21 DE JUNHO DE 2002.

Alteração de horário de audiência pública.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CONSIDERANDO que os jogos do Campeonato Mundial de Futebol, que se realiza no Japão vem tendo suas partidas durante a madrugada ou no período matutino;

CONSIDERANDO que a equipe brasileira foi classificada para os jogos da semifinal, e sua próxima partida será realizada no dia 26/06/02, às 8:30 hs.;

CONSIDERANDO que os jogos da seleção nacional mobilizam todas as classes populares;

CONSIDERANDO que é princípio constitucional a publicidade para uma efetiva participação dos cidadãos nas audiências públicas;

RESOLVE alterar o horário da Audiência Pública que seria realizada no próximo dia 26/06/2002 às 9h., para o mesmo dia às 13h, nas dependências da Câmara Municipal de Jundiá para discutir os seguintes projetos:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634**, do Vereador **CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limpo a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635**, do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657**, do Vereador **JULIO CESAR DE OLIVEIRA**, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658**, do Vereador **JULIO CESAR DE OLIVEIRA**, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 660**, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664**, do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667**, do Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

A MESA

ANA TONELLI
Presidente

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
1ª Secretária

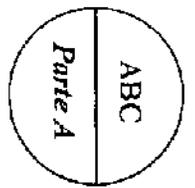
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
2ª Secretário



Câmara Municipal de Jundiá
 São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 37, DE 26 DE JUNHO DE 2002

LISTA DE PRESEÇA DE VEREADORES



[Signature]
 Presidente

Secretário

NOME	ASSINATURA	OBSERVAÇÕES
1 ANA VICENTINA TONELLI	[Signature]	
2 ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	[Signature]	
3 ANTONIO GALDINO	[Signature]	
4 CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA		
5 DURVAL LOPES ORLATO	[Signature]	
6 FELISBERTO NEGRI NETO	[Signature]	
7 FRANCISCO DE ASSIS POÇO	[Signature]	
8 IVAN PERINI	AUSENTE	
9 JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	[Signature]	
10 JOÃO DA ROCHA SANTOS	AUSENTE	
11 JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	[Signature]	
12 JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	[Signature]	
13 JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	[Signature]	
14 JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	[Signature]	
15 JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	AUSENTE	
16 MAURO MARCIAL MENUCHI	AUSENTE	
17 NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	[Signature]	
18 ORACI GOTARDO	AUSENTE	
19 SÉRGIO DUTRA	[Signature]	
20 SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	[Signature]	
21 SILVIO ERMANI	[Signature]	

Nº	NOME (use letras de fôrma)	CARGO ou ENTIDADE REPRESENTADA, se for o caso	inicio	termino	observação
	GILBERTO LAURETE	ENGENHEIRO CIVIL			FALADA.
	MARIA DAS DORES A. LIRA	CADISTA DO RA			
	Milde R. de Lima	GERENTE			
	Paulo de S. Costa	Chefe de INST. DE ARQUITETOS DO BRASIL - JUNDIAÍ			FALADA.
	RICKRDO ROPELLE FELIPI	PROFETA - INST. ARQUITETOS-B. JUNDIAÍ			
	ROSANA FERRARI	PRESIDENTE DO CONDEMA			FALADA.
	NIVALDO J. Callegari	Arquiteto aprovado			
	JOSÉ G. R. F.	ARQUITETO			
	JOÃO ALBERTO TENEIRA MENDES.	CONSELHEIRO DE IMOVEIS.			
	MIZUEL ELMACHEUSTA DE VIANA	CONSELHEIRO DE IMOVEIS.			
	ROSE EMMACHEUSTA DE VIANA	ADVOGADO			
	EDUARDO ALGARES DE AZE	CONSELHEIRO DE IMOVEIS			
	WALTERSON LAGES	CONSELHEIRO DE IMOVEIS			
	GEORGE WILLIAM DE LIRA.	CONDEMA			
	Ana de Fátima Romaria da Souza				
	JOÃO DO CARMO				
	DENISE STELA DADO				
	Paulo Augusto de Oliveira	ECONOMIZADOR.			
	PAULO R. BALDO				
	CARLOS EDUARDO FERRARI	ARQUITETO			
	SIMONE C. B. FERRARI				FALADA.
	Hercio Okimoto	Geólogo / Sindacista / Diretor			
	Jorge F. Di Rita	Mico Engenheiro Civil (R. P. do M. E.)			
	Anhélia Aparecida de Fátima	Proprietária do Estabelecimento de Alimentos			
	RODRIGO CARLOS FERREIRA SILVA	VICE PRESIDENTE PROSMP			

[Signature]



13ª. Legislatura (2001/2004)

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002

Abertura: 13h00min

Encerramento: 16h17min

Ata

Mesa Presidente: Ana Tonelli

Secretária: Silvana Cássia Ribeiro Baptista

Convidados: Antonio Carlos de Castro Siqueira, Vice-Prefeito Municipal; Dr. Claudemir Battalini, Promotor de Justiça Cível; Dr. João Jampaulo Júnior, Consultor Jurídico; e Dr. José Geraldo Martins da Silva, Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares.

Vereadores presentes: Antonio Carlos Pereira Neto, Antonio Galdino, Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, Durval Lopes Orlato, Felisberto Negri Neto, Francisco de Assis Poço, João Fernando Chaves Rodrigues, José Antônio Kachan, José Aparceido Marcussi, José Aparceido dos Santos, José Carlos Ferreira Dias, Neizy Martins de Oliveira Cardoso, Sérgio Dutra; e Sílvio Ermani.

Vereadores ausentes: Ivan Perini, João da Rocha Santos, Júlio Cesar de Oliveira, Mauro Marcial Memuchi e Oraci Gotardo.

Comunicações iniciais: A Presidente leu a pauta-convite e deu orientações gerais sobre o andamento desta audiência pública (cujo horário foi alterado por força do Ato nº. 484, de 21 de junho de 2002).

Observação: sobre a pauta falou inicial e englobadamente o Dr. Claudemir Battalini, Promotor de Justiça Cível.

Pauta

1. **Projeto de Lei Complementar nº. 634, do Vereador Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.**

Falaram: Cláudio Ernani Marcondes de Miranda; Felisberto Negri Neto; Durval Lopes Orlato; Engº. Gilberto Valverde Carneiro; Engº. Sinesio Scarabello Filho, Diretor da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; e Flávio Gramolelli Júnior, Membro da Comissão do Plano Diretor e Presidente do Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada-COATI.

2. (preferência) **Projeto de Lei Complementar nº. 667, do Vereador Durval Lopes Orlato, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.**

Falaram: Durval Lopes Orlato e Sílvio Ermani

3. **Projeto de Lei Complementar nº. 635, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que ressetoriza, para Setor S.5-Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.**

Falaram: João Fernando Chaves Rodrigues (que apresentou abaixo-assinados cuja juntada aos autos foi deferida pela Presidência); Antonio Carlos de Castro Siqueira, Vice-Prefeito Municipal; Engº. Gilberto Valverde Carneiro.



(Audiência Pública nº. 37/2002 - ata - fls. 02)

4. Projeto de Lei Complementar nº. 657, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira, que ressetoriza, de S.9–Uso Recreativo para S.3–Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

Falaram: Felisberto Negri Neto; Engº. Gilberto Valverde Carneiro; Arq. Nivaldo José Callegari, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

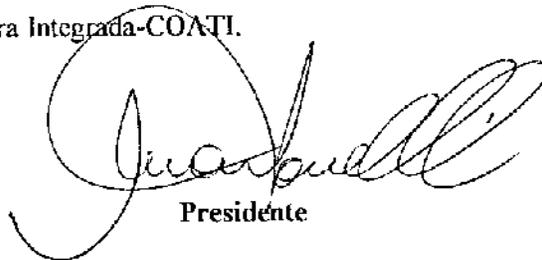
5. Projeto de Lei Complementar nº. 658, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira, que ressetoriza, de S.10–Uso Agrícola para S.5–Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.

6. Projeto de Lei Complementar nº. 660, do Vereador Oraci Gotardo, que ressetoriza área situada no Setor S.10–Uso Agrícola para o Setor S.5–Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.

Falaram: Felisberto Negri Neto; Arq. Ricardo Ropelle Felippi, Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil (que apresentou documento cuja juntada aos autos foi deferida pela Presidência); Hércio Akimoto, representante do Sindicato das Indústrias de Extração de Areia do Estado de São Paulo-SINDAREIA e da Associação Nacional das Entidades Produtoras de Agregados para Construção Civil-ANEPAC; e Engº. Gilberto Valverde Carneiro.

7. Projeto de Lei Complementar nº. 664, do Vereador Francisco de Assis Poço, que ressetoriza, de S.10–Uso Agrícola para S.8–Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

Falaram: Antonio Carlos de Castro Siqueira, Vice-Prefeito Municipal; Arq. Nivaldo José Callegari, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA; e Flávio Gramolelli Júnior, membro da Comissão do Plano Diretor e Presidente do Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada-COATI.


Presidente

Ata lavrada pela Técnica Legislativa Ana Raquel Panetta



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37.13a.	1.5	P.Da Pós	Dr. Batallini		26.6.02

O DOUTOR CLAUDEMIR BATALLINI

Exma.Senhora Ana Tonelli,
D.D. Presidente da Câmara Municipal
de Jundiaí, na pessoa de quem saúdo
todos os demais vereadores,
Exmo.Senhor Vice-Prefeito,
Senhora e Senhores.

Eu gostaria de não me estender por demais mas o meu objetivo aqui, hoje, é discorrer genericamente sobre todos os itens da Pauta-Convite, e dizer que esse trabalho, apesar de ser a primeira vez que estou presente para discussão desse assunto, em audiência pública, dizer que eu já tenho há algum tempo feito alguns comunicados, alguns ofícios a alguns vereadores, específicos, e à Presidência também, pedindo para que todos os vereadores tomem conhecimento, e o que eu vou falar aqui, hoje, na verdade é uma reiteração dessa posição do Ministério Público, essa preocupação do Ministério Público com relação a esse tipo de projeto iniciativa.

Eu tenho dito, a gente tem conversado, e não só eu, claro, mas vários segmentos da sociedade, entre eles os componentes da Comissão de Plano Diretor, que a cidade deve ser entendida dentro de um contexto de uma forma global, procurando evitar ressetorizações de propriedades de áreas específicas.

E porque isso? E porque todos aqueles que têm reclamado providências do Ministério Público, que fazem parte de comissões, de órgãos da comunidade, de entidades, inclusive com representantes do Instituto de Arqui-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.37. 13a.	1.6	P.Da Pós	Dr. Batallini		26.6.02

tetos do Brasil, com uma posição me parece semelhante a essa que eu tenho expressado aqui.

Porque o limite da atuação do Promotor é a Lei, é a Constituição, Leis Federais, Leis Estaduais e as Leis Municipais.

É claro que no plano municipal o município deve ter autonomia para disciplinar os seus assuntos de interesse peculiar, e o Planejamento Municipal interessa muito mais ao município.

Mas nós não podemos perder de vista que existem normas gerais que devem ser obedecidas nesse planejamento. E eu gostaria apenas de fazer a leitura de dois artigos importantíssimos para compreensão deste assunto.

O primeiro deles é o Artigo 182, da Carta Magna da Constituição de 88, que dispõe "que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar dos seus habitantes". "O plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana". "A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor".

E o Artigo 171, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, onde eu gostaria de, pra não ser cansativo, não me extender demais, é enfocar o § 1º,

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão AP. 37 13a.	Rodízio 1.7	Taquígrafo P. Da Pós	Orador Dr. Batallini	Aparteante 26.	Data 6.02
-----------------------	----------------	-------------------------	-------------------------	-------------------	--------------

do Artigo 181, na verdade, me desculpem, que diz que "os Planos Diretores, obrigatórios a todos os municípios deverão considerar a totalidade de seu território municipal!"

Me parece bem claro que o Plano Diretor é um instrumento básico primeiro de ordenamento do município e ele deve contemplar todo o território do município, tanto a área rural, tanto como, principalmente a área urbana.

E o que eu quero dizer com isso, é que esse tipo de ressetorização que vem sendo feito ao longo dos anos a pedido de pessoas proprietárias, de interessados em empreendimentos, sejam eles de que natureza forem, são prejudiciais a esse planejamento, a essa ordenação que o município deve ter.

Claro, eu já estive conversando, aqui, com os senhores vereadores, nós temos que respeitar as opiniões em contrário, e eu nunca me procurei colocar como o dono da verdade em nenhum assunto pelo qual eu estivesse envolvido, mas essa posição legal quer dizer para mim, e para as pessoas que estudam habitação e urbanismo, que estudam o urbanismo como um todo, que um planejamento deve seguir critérios globais, de regiões inteiras, de macro-regiões, evitando-se a ressetorização de áreas desse ou daquele proprietário, nesse ou naquele local do município.

Nós temos dois exemplos que enfocam bem o acerto e o erro desse tipo de ressetorização. O acerto foi o planejamento do vator oeste, em que houve uma macro-região sendo definida como de expansão urbana, como um local onde tem a tendência para loteamentos, para áreas industriais, como a cidade se desenvolvendo para aquela

*



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	1.8	P.Da Pós	Dr.Batallini		26.6.02

região.

Então, essa situação é que deveria ser a regra.

E um erro grave da legislatura anterior foi um projeto de lei que ressetorizou uma área no Bairro da Toca, na área de proteção de mananciais.

E o que fez essa lei, na Toca? Passou de zona rural para área urbana, permitindo, porque havia um suposto projeto de loteamento, que atendia aos interesses ambientais naquela região. Então se aprovou aquela lei permitindo, então, que aquele loteamento pudesse ser implantado no local.

Houve uma pressão popular, houve vários segmentos da sociedade, da qual, inclusive o Dr. Nalini se colocou na frente, na Faculdade, movimentando pessoas para que esse projeto fosse revogado, porque até então já havia a aprovação pela Câmara, e ao final esse projeto acabou sendo revogado. Essa lei acabou sendo revogada por uma outra dada a pressão que aconteceu em cima daquela situação. Ou seja nós temos que tomar muito cuidado com o planejamento municipal. A lei deve ter, via de regra, um caráter geral e abstrato. Não se pode fazer legislação com um interesse específico, para um proprietário específico, ou para uma pequena região. Isso deve contemplar então uma diretriz global do município. Sem isso nós teremos no futuro problemas sérios a serem enfrentados por todo o município.

E já está na hora da reforma do Plano Diretor.

E é essa reforma do Plano Diretor que deveria ser encarada. O município deve crescer para onde, de que forma, quais as propriedades que devem ser contempladas nessa reforma; quais as regiões que devem ser contempla-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.37 13a.	1.9	P.Da Pós	Dr.Batallini		25.6.02

das para as atividades urbanas no município.

Eu já tinha passado para os vereadores e também para a Prefeitura um acórdão que gostaria apenas de ler a ementa, relacionada à cidade de Ribeirão Preto, em que o Tribunal de Justiça reconheceu a inconstitucionalidade de lei municipal de iniciativa de vereador que altera, sem planejamento prévio as zonas de expansão urbana: "Ação direta - que foi julgada procedente - "Em certos temas urbanísticos exigentes de prévio planejamento, tendo em vista o adequado desenvolvimento das cidades, a iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, sob cuja orientação e responsabilidade se prepara os diversos planos".

Eu não estou aqui defendendo as iniciativas do Prefeito. O que o acórdão enfoca é que deve haver um planejamento, deve haver um estudo técnico, e esse estudo, então, deve passar pela Constituição Estadual, envolvendo todo o município, ou pelo menos as macro regiões como o vetor oeste, que foi o exemplo citado.

Eu tenho aqui outros acórdãos também, inclusive envolvendo a cidade de Americana, uma cidade aqui do interior paulista, e no final o Relator do Acórdão dispõe que "mais recentemente novamente pronunciou-se este Egrégio Plenário no sentido da inconstitucionalidade da alteração do Plano Diretor do Município pela Câmara, por vício formal, isto é, por vício de origem.

Ele cita aqui as ADIns, ambas de Americana, respectivamente relatadas pelos Desembargadores Luiz de Macedo e Álvaro Lazarini que, inclusive, por coincidência estará hoje ministrando uma palestra no Fórum, uma palestra sobre outro assunto.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	1.10	P. Da Fós	Dr. Batallini	26.	6.02

(lê)

"Destarte, entendendo que a lei em apreço, por vício de iniciativa é realmente inconstitucional, como o alegado pelo Prefeito do Município, nessas condições julga-se precedente para declarar a inconstitucionalidade da lei tal, de 98, do Município de Americana". "Oficie-se, após publicado, à Câmara do Município de Americana para que suspenda a execução da lei ora julgada inconstitucional".

Senhora e Senhores, Senhores Vereadores, acato, respeito as opiniões contrárias, mas se a cidade continuar se desenvolvendo ao pedido de interessados na implantação de um loteamento, na implantação de uma indústria, não se respeitando o Plano Diretor como um todo, eu digo, também, que se a cidade quiser estabelecer uma regra que vale tudo, em qualquer ponto do município, também pode, desde que isso seja estudado, seja analisado e aprovado pelos vereadores que devem, como representantes do povo, dizer quais serão os destinos de Jundiaí para o futuro. Mas aí ninguém vai poder falar nada em contrário.

Agora, essa regra deve ser clara, ela deve ser discutida, deve ser aprovada. Sem isso esse tipo de iniciativa coloca em risco as normas existentes de planejamento municipal.

Então, como os senhores viram, eu falo, na verdade, de todos os projetos e faço um adendo específico ao primeiro dos projetos em pauta, na questão da restauração, por cento e vinte dias, do Art. 75, do Plano Diretor, e também do Artigo 116.

*

Esse Artigo 75 dispõe que "quando o lote tiver



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	1.11	P.Da Pós	Dr. Batallini	26.	6.02

a testada voltada para uma via pública que seja divisa de setor, poderá ter o seu uso optado para um outro setor, a critério do seu proprietário, observando-se as restrições pertinentes ao escolhido, ou seja, se uma propriedade está em Setor S.2, mas vizinha tenha um Setor S.4, pode optar e fazer ali o empreendimento que fosse conveniente, optando pelo setor.

Aí eu pergunto: A que deve servir esse tipo de projeto, numa restauração de um artigo que prevê a sua vigência por 120 dias? Eu não vejo outra hipótese que não a possibilidade de regularizar algumas atividades, ou aprovar às pressas alguns empreendimentos para que, então, na sequência esse artigo volte a não valer e a coisa continua como está hoje.

Senhoras e Senhores, esse tipo de iniciativa por prazo determinado, seja qual for a justificativa, me parece que não se concebe muito hoje no estado democrático de direito, onde devemos ter regras claras, valendo para a população em geral, e por prazo indeterminado, não é! Embora exista a possibilidade de leis provisórias, temporárias, eu não acredito que a restauração de um artigo como este, que havia e que foi derrubado, e foi revogado, e vai se restaurar por 120 dias! Se a cidade o quer como tal, deveria discutir, debater e mantê-lo até que uma reforma global do plano venha a derrubá-lo. Não como uma alteração por prazo determinado, quando tenho demandas judiciais em curso, aqui no município de Jundiaí, envolvendo atividades em bairros estritamente residenciais, onde essas atividades não deveriam estar localizadas. Eu penso que esse tipo de projeto vai favo-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	1.12	P. Da Pôs	Dr. Batallini		26.6.02

recer exatamente essas empresas, ou uma empresa especial, que tenho em mente neste momento, que quer se regularizar, mas que pela legislação atual não consegue fazê-lo.

Bom, eu já me extendi demais. Deixo aqui à Presidência novamente um ofício semelhante a outros que encaminhei e encerrando lembrando, também, que o Estatuto da Cidade dispõe já regulamentando os aspectos da Constituição Federal, e até, já, abordando o que a própria Constituição do Estado de São Paulo já previu, no § 2º, do Artigo 40, que o Plano Diretor deverá englobar o território do município como um todo. E que a lei, no parágrafo seguinte, que instituir o Plano Diretor deverá ser revista pelo menos a cada dez anos. O que significa que, no caso de Jundiaí, a previsão é de revisão a cada cinco anos; que o plano diretor deve ser para todo território; as revisões devem ser globais, não pontuais; e a previsibilidade de revisões do plano significam exatamente que num determinado momento a comunidade deve se sentar e discutir novamente os rumos da cidade. E não dar ênfase e esse tipo de ressetorização que vem acontecendo na cidade.

Deixo aqui, à Presidência da Casa, esse ofício, e agradeço a atenção dispensada. Me desculpem pelo excesso do tempo na minha manifestação.

Quero crer que a comunidade jundiaense e os vereadores irão pelo menos refletir melhor nesses aspectos. Nós não queremos ações diretas de inconstitucionalidade contra esse tipo de lei, porque no futuro nós poderemos ter, aí, leis julgadas inconstitucionais, quer por ações civis públicas, quer por ações diretas de inconstitucionalidade. E nós teremos lá loteamentos implantados, nós

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	1.13	P.Da Pós	Dr. Batallini		26.6.02

teremos atividades empresariais implantadas, e aí eu pergunto: como fica isso? Ou seja, a lei deve estar em primeiro lugar e gostaria que os vereadores refletissem sobre isso pro futuro, para que se pudesse pelo menos se estancar esse tipo de iniciativa e a cidade pudesse ser revista de uma forma global.

Mais uma vez obrigado, e desculpem do excesso no prazo e alguma colocação que possa deixar insatisfeito algum dos presxntes.

Obrigado.

....

SENHORA PRESIDENTE

Nós é que agradecemos a sua fala, sempre importante pra nós, e o senhor demonstrando cada vez mais preocupado na sua promotoria, com a sua área.

Nós agradecemos mais uma vez. E as portas da Câmara sempre abertas sempre que o senhor quiser, sempre que necessário for.

Muito obrigada pela vinda.

...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	6.1	P.Da Pós			26.6.02

Sra. Presidente - Último item é o Projeto de Lei Complementar 664, do Vereador Prof. Francisco Poço, que ressetoriza de S.10 - Uso Agrícola para S.8. Uso Industrial é inclui na Macrozona Urbana área situada no bairro Engordadouro.

Ele pediu pra que o Vice-Prefeito, que tem conhecimento do projeto, que o defendesse, da tribuna.

Sr. Antônio Carlos de Castro Siqueira

Em primeiro lugar, obrigado Ana pelo empréstimo dos óculos.

Vejam, o vereador Chico Poço está propondo a ressetorização de uma área, do Setor Agrícola, mas é de frente para a Via Anhanguera, do lado da antiga fábrica de pisos industriais, e que já é industrial há algum tempo.

A área é relativamente pequena, de 14.000 metros, mas, que ela está bem ao lado de um outro setor e que hoje a área lindeira, a outra, do setor industrial foi criada por lei complementar. Não está inscrita na macrozona de proteção ambiental. Não faz parte do limite e área tombada. Então, ela é perfeitamente viável sua ressetorização porque ela faz frente para a Anhanguera, é uma área de uso que está como rural, mas, ela tem todas as condições de ser industrial. Do lado já tem os galpões

*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	6.2	P.Da Pós			26.6.02

industriais e eu, sinceramente ajudo o Professor Chico Poço a defender esse projeto porque é uma área quase que necessária ao desenvolvimento da cidade.

Ela vai criar alguns empregos. Não vou dizer muitos empregos, mas, dá instalação de algumas indústrias voltadas para a Anhanguera que é um polo nosso de desenvolvimento da cidade.

Então, eu já conhecia o projeto, por isso que eu aquiesci ao vereador de poder anuncia-lo e defende-lo. É uma área muito pequena, de 14.000 metros e que vai ajudar a criar alguma coisa no setor da indústria, do setor de comércio, e que cresça alguma coisa na nossa cidade.

Só isso, Senhora Presidente.

Sra. Presidente - Mais algum vereador?

Os senhores que se inscreveram.

Tem a palavra o vereador Nivaldo Callegari, o Arquiteto.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	6.3	P.Da Fós			26.6.02

Arq^o Nivaldo José Callegari.

Hoje nós temos uma cidade industrial, com um grande corredor rodoferroviário de grande extensão, todo mundo conhece. Nós temos interesse que isso seja ocupado com indústria de ponta e tudo mais, para ter emprego, todo esse discurso é muito bonito.

A única coisa que eu acho é que nós temos oportunidade de resolver um grande corredor e estamos ressetorizando uma área, só. Entenderam.

Eu acho que fazer distrito industrial que nem falava a Carta de Atenas, quando desenvolveu o mundo, o urbanismo moderno, fazer área residencial, área industrial, tudo mais, isso aí já mostrou que criou um grande problema.

Eu, em viagens por outros países eu observo todas as indústrias ao longo das grandes avenidas evitando que os caminhões adentrem às cidades. E nós temos oportunidade de resolver isso para a cidade toda, e vamos ressetorizar uma área, só. Gostaria que isso fosse pensado com um planejamento, que não partisse da Câmara.

Eu acho que o interesse é interessante, mas, que fosse uma linha de pensamento do nosso planejamento!

Sr. Antonio Carlos de Castro Siqueira.

Existem estudos, mas não estão complementados. Ao longo de nossas rodovias que cortam a cidade, principalmente a Bandeirantes e a Anhanguera, deixar um

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	6.4	P. Da Pós			26.6.02

corredor de 200 metros de cada lado, exatamente para prestação de serviços, principalmente para prestação de serviços. Mas, é que não chegaram ainda. Estão em fase de estudos e não chegou.

Eu acho, estou de acordo contigo.

Arqº Nivaldo Callegari.

O que estou achando e com essas ressetorizações dão todo esse trabalho, o que a Câmara está enfrentando, e ela é o espelho do povo. É que a velocidade da população, do Capital, está sendo mais rápida do que o pensamento humano, e o planejamento está muito devagar.

Precisamos agilizar isso para sair mais rápido. Não correr atrás do rabo depois que tudo acontecer, senão nós vamos virar uma cidade de São Paulo, uma Campinas, quem têm 50% de toda construção civil irregular. É um absurdo.

Sr. Antonio Carlos de Castro Siqueira.

Um outro adendo, Nivaldo.

Hoje, Jundiaí é uma área de proteção ambiental, a Serra do Japi e a região do Caxambú.

É óbvio que a Prefeitura está pensando e vai fazer. Só que demora um pouco. São regiões que têm que ser um Plano Diretor separado, vamos dizer assim. Uma regra para ele é uma outra forma de utilização.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	6.5	P.Da Fós			26.6.02

Arqº Nivaldo Callegari.

Setores especiais.

Sr. Antonio Carlos de Castro Siqueira.

Especiais, totalmente, porque eu acho que nós precisamos.

Arqº Nivaldo Callegari.

Eu acho que nós devemos ter um setor especial para a área urbana. Essas áreas, 50% de vazios urbanos, é lógico. O empreendedor vai buscar a área onde é mais barato.

Agora, se o poder constituído obrigar os especuladores a ocupar essas áreas, nenhum empreendedor vai ser tão burro de deixar uma área no centro da cidade ou nos bairros já constituídos, vazio, para ir fazer obra lá no fim do mundo e gastar dinheiro para cobrir o déficit de Centro Esportivo, disto, daquilo. Tem que ser inteligente. Eu acho que o planejamento tem que ser mais inteligente e mais rápido.

*



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	6.6	F. Da Pós			26.6.02

Sr. Antonio Carlos de Castro Siqueira.

Outra coisa, Callegari, você que é do ramo, o índice de verticalização! Alguns setores da cidade tem que aumentar para dois e meio.

Arqº Nivaldo Callegari.

Tem que aumentar. Evita de ocupar área rural, não tenha dúvida.

E vou salientar uma coisa. Quando em 96 o Plano Diretor foi revisto, foi a população que deu poder à Câmara de não aprovar o índice de dois e meio porque achava que isso ia afetar a cidade.

O que afeta a cidade é uma densidade demográfica de 500 habitantes por hectare.

Nós temos que não pensar mais em setor. Nós temos que pensar em densidade. Diminuir a densidade e aumentar a verticalização, que nós vamos fazer uma cidade melhor.

Obrigado.

Sra. Presidente - Obrigada ao Arquiteto Callegari.

Não havendo mais inscritos para fazer uso da palavra.

Pois não, o Flávio Gramolelli Jr.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	6.7	P.Da Pós		26	6.02

Sr. Flávio Gamolelli (COATI)

Eu vou dormir hoje com duas frases do Durval. Uma é "reagir a isso" e "cada caso é um caso".

Acho que realmente a gente tem que reagir a isso.

Eu, na época, até 96, eu não acompanhei muito essa história da reformulação do Plano Diretor. Eu não estava por aqui. Estava chegando, ainda, e só me lembro que parte do Plano Diretor foi aprovado, e a parte que mantinha essa setorização, esse monte de S, que, aí, se refere à setorização foi reprovado. Na verdade a idéia básica do Plano Diretor eram as macrozonas, os vetores, para que a gente pudesse ter um planejamento mais abrangente para a gente não ter desses casos, por exemplo, de pegar somente uma faixa aqui, transformar em fim industrial e depois, daqui um ano, o outro lado, ali, poder ser qualquer coisa, e a gente não saber o que vai depender de quem usar aquela área. E aí pode acontecer de você ter um núcleo urbano aqui no meio e no em torno você ter uma série de indústrias. Eu acho isso uma coisa complicada.

Então, a gente jogar a culpa: Foi a Prefeitura, foi a Câmara, ou foi a Comissão do Plano Diretor, ou seja, a culpa vai sendo de todo mundo, e nós temos que reagir a isso, porque, hoje, cerca de 200 loteamentos irregulares na cidade, são na realidade, e nós temos um problema

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordizão	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	6.8	P.Da Pós			25.6.02

muito sério lá, na região de mananciais. Só que a gente está com um pequeno problema, a gente acha que Jundiaí não precisa de zona rural... vem tudo de fora não é! Jundiaí também não precisa de zona de mananciais... a água vem do Atibaia, ótimo! Campinas, Hortolândia toda aquela região não está brigando pelo rio Atibaia. São Paulo, no começo do ano passado a Assembléia aprovou o aumento da captação de água daquela região, pra São Paulo, ou seja, nós, aqui, vamos ficar cada vez com menos água. Com essa história de que nós temos água até 2020, isso é ótimo! E depois? Depois, eu já, em 2020, eu acho que eu já fui embora, não tem problema, mesmo.

E essa história que a gente tem que pagar pela qualidade de vida, eu acho isso meio complicado, porque se os caras vão trazer dez, vinte, trinta, quarenta mil pessoas que sejam, pra cá, e a gente sabe que é o Poder Público que vai ter que asfaltar rua, que vai ter que fazer um monte de coisa, está certo, sou eu que vou pagar.

Então, eu vou ter que pagar mais uma vez por uma qualidade de vida que hoje a gente vê poucas pessoas estando aqui reclamando esse direito á qualidade de vida.

Acho que é isso que eu gostaria de falar.

Obrigado.

-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	6:9	P.Da Pós			26.6.02

Sra. Presidente - Obrigada Flávio.

Mais alquem! (pausa)

Então a Presidência encerra essa nossa audiência pública, agradecendo a todos que vieram aqui dispostos a nos ajudar na discussão desse projeto do nosso Plano Diretor, em especial ao Promotor Claudemir Batalini, que pela vez primeira participa de uma audiência pública feita por esta Casa.,

SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, então, declaramos encerrada a audiência.

(16:17)

*

EXPEDIENTE

vs. 56
ref. 35826

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

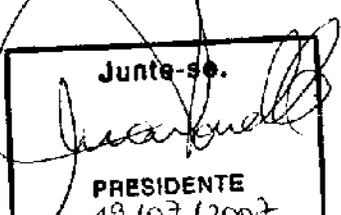
036252

JUL 02 09h00 COMDEMA 091/2002

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 17 de julho de 2002.

Excelentíssima Senhora.

Junta-se.

PRESIDENTE
19/07/2002

A Câmara Técnica de Uso e Ocupação do solo, após realizar reuniões para discutir o **Projeto de Lei Complementar nº 664, do Vereador Francisco José Poço, que ressetoriza de S10 – Uso Agrícola, para S8 – Uso Industrial, área situada no Bairro Engordadouro, exarou parecer contrário** ao mesmo.

Submetido à apreciação e decisão do **Conselho**, os Conselheiros presentes, acataram os argumentos apresentados, ficando **deliberado, por unanimidade, pela concordância com o parecer contrário da Câmara Técnica**, cuja cópia segue anexa.

Sem mais, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


(Arq. NIVALDO JOSÉ CALLEGARI)
Presidente do COMDEMA – Conselho Municipal de
Defesa do Meio Ambiente

À
ANA VICENTINA TONELLI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

À PRESIDÊNCIA DO CONDEMA – JUNDIAÍ
DA CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

Referente : Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 664 da Câmara Municipal de Jundiaí

Após análise do material do Projeto de Lei Complementar nº 664 apresentado pelo Vereador Francisco de Assis Poço ,que ressetoriza de S.10(Usos Agrícola) para Setor S.8(Usos Industrial), em área situada no Bairro Engordadouro , com a finalidade de criar oportunidade de instalação de novas indústrias ,esta Câmara Técnica é contrária ao projeto por tratar-se de iniciativa isolada sem estudos técnicos mais aprofundados como: Estudo de Impacto de Vizinhança(EIV),Estudo de Impacto Ambiental , estudos da malha viária com as implicações no tráfego das vias já existentes, e estudos de urbanização devidamente aprovados nos órgãos públicos competentes.

Entende ainda esta Câmara Técnica que qualquer proposta de ressetorização deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para contemplá-la ou não nos trabalhos de elaboração do Novo Plano Diretor , uma vez que o mesmo está em seu processo de revisão .

Atenciosamente

Jundiaí , 10 Julho de 2002.


Engº João Viveiros
Representante do D.A.E.


Engº Luiz Claudio Franceschinelli
Representante da A.E.J.- Jundiaí


Sra. Yone Cardioto
Representante S.A.B. Santa Clara


Sra. Ana de Fátima Cruz
Representante S.A.B. do Castanho

EXPEDIENTE

fls. 58
proc. 35.836
QW

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Jundiaí
Presidente da

Cidade do Novo Século

Praça da Liberdade s/nº - 5º andar - Ala Sul
Fones: (011) 4989-8400 R.1323 - FAX: (011) 4582-0771

036443

0006 93 2 09

Ofício SMPMA 162/2002

Plano Diretor Geral

Jundiaí, 12 de agosto de 2002.

Of. PR 06.02.159 - Proc. 35.836

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em resposta ao ofício em epígrafe, que trata de projeto de lei complementar de ressetorização de área localizada no Bairro do Engordadouro, temos a informar que, por tratar-se de propositura visando a expansão do perímetro urbano e de transformação de área agrícola de pequenas dimensões, para industrial, não acarretará mudanças que ensejem ações de planejamento no Município.

Informamos ainda que a ressetorização pretendida não exige Estudo de Impacto Ambiental ou Estudo de Impacto de Vizinhança.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Junta-se.
Francisco José Carbonari
PRÉSIDENTE
14/8/02

(FRANCISCO JOSÉ CARBONARI)
Secretário Mun. Planejamento e Meio Ambiente

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

Sr. Diretor Presidente:
Nada a opor quanto ao projeto de Lei complementan nº 054, pois, trata-se reclassificação de S.10 (uso agrícola) para S8 (uso Industrial) em área contigua ao Distrito Industrial, onde temos disponível rede de água e rede de esgoto

do
Milton Taker Matsushima
Diretor de Operações
DAE S/A - Água e Esgoto
28/11/03

Junta-se.
À Consultoria Jurídica
[Signature]
PRESIDENTE
01/12/2003

A CÂMERA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PRESIDENTE: ENGº FELISBERTO NEGRÍ NETO
COM O PARECER TÉCNICO DA DAE S/A.

[Signature] 28/11/03
ADEMIR PEDRO VICTOR
Diretor Presidente
DAE S/A - Água e Esgoto



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.244**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664

PROCESSO Nº 35.836

De autoria do Nobre Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, retorna a esta Consultoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar, que *ressetoriza, de S.10-Usa Agrícola para S.8-Usa Industrial, e inclui na Macrozona Urbana, área situada no Bairro do Engordadouro*, em face da juntada de documentos relativos à audiência pública realizada no dia 26 de junho de 2002, bem como respostas do Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente (fls. 56); e seu parecer (CONDEMA - fls. 57); da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (fls. 58), e, finalmente, às fls. 59, vem aos autos manifestação da DAE S/A.

A proposta consta com 04 (quatro) artigos, e encontra-se instruída com os seguintes documentos: mapas da área que se pretende ressetorizar (fls. 04), justificativa (fls. 05); e os documentos já mencionados no parágrafo anterior.

É o relatório,

PARECER:

Nosso parecer será elaborado em tópicos para sua melhor compreensão.

I - DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL NO CAMPO AMBIENTAL E URBANÍSTICO

Acerca da competência municipal em matéria ambiental e urbanística, transcrevemos excerto de julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, da lavra do ilustre Desembargador Renan Lotufo, que deslinda a questão - naquilo que interessa à presente propositura:

"Assim, no campo ambiental e urbanístico o Município deve atender ao ordenamento federal fixador de normas gerais e legislação derivada da competência atribuída aos Estados-membros nessas matérias. Tratando-se de competência vertical, presente encontra a hierarquia legislativa, caso em que, regulando as três entidades (União - Estado-membro - Município), concorrentemente, a mesma matéria, a lei municipal cede à estadual, e esta à federal (cf. Hely Lopes Meirelles, ob cit., p. 82).

Do contrário, restaria inviabilizada qualquer possibilidade de adoção de uma política estadual de meio ambiente, a obstar equacionamento unívoco para a questão de magnitude, no mínimo, regional.



Na hipótese em pauta (expansão urbana de área situada dentro dos limites do município de Cananéia), não se nega que o município goza de autonomia para estabelecer a política local de desenvolvimento urbano, editando, a teor do art. 181, da Constituição Estadual, normas que disponham 'sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes'.

Todavia, ainda que o município esteja legitimado a proceder ao zoneamento de seu território e ditar a política de expansão urbana dentro dele, não pode fazê-lo livremente, havendo restrições contidas nas Constituições Federal e Estadual.

*Algumas dessas restrições referem-se a princípios e objetivos elencados na Carta Paulista, a qual estabelece que as diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deve assegurar 'a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural', bem como 'a criação e **manutenção** de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública' (incs. III e IV do art. 180, grifamos)¹*

Note-se que a competência para legislar sobre a matéria, segundo a jurisprudência citada (meio ambiente e urbanismo) é vertical (pressupondo hierarquia legislativa), onde a atuação concorrente de um ente político exclui e vincula a do outro (a legislação federal precede a estadual que, por sua vez, precede a municipal), excetuando-se a hipótese, conforme já dissemos, quando se tratar de discriminação constitucional de competência, onde a autonomia de cada unidade da federação deve ser respeitada.²

Acórdão nº 66.667-0/6 (Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 884, de 25 de junho de 1999, do Município de Ribeirão Preto), que versa sobre a iniciativa legislativa para a expansão da zona urbana e a prévia necessidade de estudos técnicos para a elaboração de planos, programas e projetos urbanísticos. DOE 18/12/01.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal de iniciativa de Vereador que altera, sem planejamento prévio, as zonas de expansão urbana – Ação Direta julgada procedente – Em certos temas urbanísticos, exigentes de prévio planejamento, tendo em vista o adequado desenvolvimento das cidades, a iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, sob cuja orientação e responsabilidade se prepara os diversos planos.

¹ TJ/SP, Órgão Especial, ADIn 26.089-0/5, j. 4.11.95 – Rel. Des. Renan Lotufo (RT 723/302)

² João Jampaulo Júnior, *O Processo Legislativo Municipal*, LED Editora de Direito, 1997, pp. 70/71.



Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI Nº 66.667-0/7, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente o PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, sendo requerido o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO:

ACORDAM: em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, rejeitar a matéria preliminar e julgar procedente a ação.

II - DAS CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Objetiva-se com o presente projeto de lei complementar *ressetorizar de S.10-Usa Agrícola para S.8-Usa Industrial, e incluir na Macrozona Urbana, área situada no Bairro do Engordadouro*. Manifestação do Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente (fls. 56), exarou parecer contrário ao projeto (CONDEMA - fls. 57), por tratar-se de iniciativa isolada, **sem estudos técnicos mais aprofundados como Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Estudo de Impacto Ambiental (EIA)**, e outros sobre as características da área. A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (fls. 58), informe nada tem a opor e se contrapõe às manifestações do CONDEMA. A empresa DAE S/A (fls. 59), não aponta óbices na pretensão do autor, esclarecendo que se trata de área contígua ao Distrito Industrial, favorecida com rede de água e de esgoto.

III - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

A matéria em foco merece considerações antes que este órgão técnico se pronuncie sobre sua juridicidade, em vista de sua instrução.

A Consultoria Jurídica da Casa às fls. 06/07, solicitou informações aos órgãos do Executivo, sugerindo estudos técnicos acerca da matéria. Assim, foi enviado ofício dando ciência do inteiro teor do projeto ao Prefeito Municipal, ao CONDEMA, a Comissão do Plano Diretor, ao DAE S/A (fls. 09/12). Somente a Comissão do Plano Diretor não enviou resposta ao oficiado. O órgão Jurídico solicitou realização de Audiência Pública. Com relação à realização de audiência pública, esta se deu em 26 de junho de 2002, consoante se infere da leitura dos documentos de fls. 13/55. A Consultoria Jurídica da Casa vem orientando no sentido da necessidade da realização da audiência, inclusive para a manifestação das entidades e órgãos não governamentais, bem como dos Conselhos e Comissões, dando-se ampla publicidade da mesma e ofertando subsídios para a sua realização.



A audiência pública repita-se, foi realizada nos termos regimentais, e seu inteiro teor encontra-se registrado nos autos, inclusive constando o rol daqueles que fizeram uso da palavra.

Merece destaque, por importante, a participação do Representante do Ministério Público, o Promotor de Justiça Claudemir Batallini (fls. 38/46), que manifestou, como já é costumeiro através de seus ofícios enviados a esta Casa, onde citou suas atuações anteriores, a exigência do Tribunal de Justiça de estudos técnicos sobre essas matérias, a observância de textos legais, e sua posição e recomendação sobre a questão. Com relação ao projeto em tela o Vice-Prefeito Antônio Carlos de Castro Siqueira, após explanação, posicionou-se favorável à propositura (fls. 47/48). O Sr. Nivaldo José Callegari (fls. 49/52), onde em falas isoladas e diálogos com o Vice-Prefeito, se posicionou com relação a ser ressetorizada uma só área quando deveria ser um todo (fls. 49). O Sr. Flávio Gamolelli (COATI - fls. 53/54), critica ressetorizações pontuais.

IV - MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONSULTADOS

As respostas dos órgãos técnicos consultados oferecem subsídios que nos possibilitam concluir juízo sobre a temática abordada.

V - CONCLUSÃO

Em decorrência do exposto, temos que o projeto não está tecnicamente instruído, conforme orientação do Tribunal de Justiça do Estado e manifestações dos autos (CONDEMA). Temos que considerar que faltam estudos técnicos à propositura, e que a matéria comporta ampla discussão. Se o Plenário da Casa entender que os documentos e atividades (Audiência Pública) que instruem o feito, por si só viabilizam a discussão e votação, sem embargo de outros entendimentos e opiniões técnicas não afetadas à competência deste órgão jurídico, *no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo*, a Câmara realizou a audiência pública necessária com manifestação de órgãos e entidades e solicitou as informações que entendeu pertinentes. Quanto à competência a matéria encontra amparo no artigo 6º, incs. VII e VIII da Lei Orgânica Municipal, o mesmo ocorrendo com relação a iniciativa que é concorrente (art. 13, incs. I e XIII, c/c o art. 45, todos da LOM).

Porém, frise-se, em nosso entender, sob o aspecto técnico exclusivo, exigido pela atual jurisprudência e doutrina, além do Estatuto da Cidade.

Também inobserva o Estatuto da Cidade - Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, que em seu art. 36, reporta a lei municipal que definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos



em área urbana que dependerão de elaboração de Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal. Referido diploma legal, no art. 37, esclarece como o EIV será executado, as análises pertinentes e a necessária publicidade, e no art. 38 ressalta que a elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo prévio de Impacto Ambiental (EIA), quando necessária.

Do exposto, não resta dúvidas de que um projeto de lei complementar que não apresenta a instrução técnica total exigida, mesmo havendo observado um certo rito, como audiência pública, por exemplo, não conta com elementos que podem levar esta Consultoria a exarar parecer favorável quanto ao seu conteúdo material e técnico. Todavia, reitere-se, se o membro da Edilidade entender que o mesmo está apto a votá-lo, a menos só poderá ocorrer se for embase no quesito mérito.

Também devemos considerar o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, conforme acórdão a que nos reportamos em nosso estudo preambular, vem considerando tal matéria, em termos legislativos, privativa do Executivo.

Outrossim, cabe alertar que o mesmo Tribunal de Justiça de São Paulo, vem julgando procedente **ações diretas de inconstitucionalidade** de leis que foram editadas à míngua de estudos técnicos (por exemplo, ADIn nº 66.667-0/6, Rel. Des. DANTE BUSANA, ADIn nº 48.421-0/2 Rel Des. CUBA DOS SANTOS, ADIn nº 47.198-0/6, Rel. Des. LUIS DE MACEDO, ADIn nº 24.919-0/0, Rel. Des. BUENO MAGANO), inclusive aceitando para a competência exclusiva do Prefeito Municipal em matéria de **direito urbanístico**.

Não obstante as decisões do Judiciário no sentido de que, além da instrução técnica, os projetos afetos a alteração do Plano Diretor seriam de iniciativa privativa do Executivo, temos, em termos doutrinários, posições divergentes. Com efeito, em verdade os estudos técnicos são de imperiosa necessidade até para que o legislador possa, com consciência e conhecimento de causa, ofertar propostas de atos normativos sobre o tema. Contudo, não obstante entendermos que a deflagração do projeto que elabora e institui o Plano Diretor seja de competência do Executivo, o mesmo ao adentrar na Casa Legislativa pode sofrer alteração via emenda. É matéria de planejamento municipal. Ora, uma vez tratando-se de matéria de planejamento municipal, e o Estatuto da Cidade o equipara conjuntamente às normas orçamentárias (Plurianual, LDO e Lei Orçamentária), depreende-se daí a possibilidade legislativa da alteração via emenda. Como se não bastasse, não havendo restrição constitucional sobre o tema, *ex vi* do art. 61, § 1º, inc. II, e alíneas, aplicados por simetria e exclusão aos Estados e Municípios, a matéria por força do art. 61 "caput" pode ser tida como concorrente, uma vez que os autos estejam devidamente instruídos com subsídios técnicos.



Para concluir, e com a devida vênia, entendemos que a centenária Corte Paulista está a confundir iniciativa legislativa com instrução técnica do projeto. Fundamentamos nosso pensamento no princípio constitucional da autonomia municipal, cujo fundamento de validade encontra-se no art. 29 da Lei Fundamental, que concede ao Município reger-se por Lei Orgânica nos termos ali apontados.

Assim, se não existe vedação expressa no corpo da Constituição sobre o tema quanto a iniciativa neste caso; se a matéria é de planejamento, consoante dispõe o Estatuto das Cidades, e se a Lei Orgânica de Jundiaí, editada que foi sob a égide da autonomia municipal, que em seu art. 13, inc. XIII, dispõe caber à Câmara, com a sanção do Prefeito, aprovar e alterar o Plano Diretor, temos que a tese da iniciativa concorrente se nos afigura juridicamente defensável. Todavia, se as decisões da Corte Estadual se uniformizarem no sentido de que a matéria é privativa do Executivo, e se tal se consubstanciar em coisa julgada, nos renderemos ao entendimento judicial, posto que a ele compete interpretar concretamente a Constituição e as normas delas decorrentes.

Nesse aspecto, firmando-se a posição judicial, no sentido de a iniciativa ser privativa, a ela nos renderemos, e passaremos a rever este nosso posicionamento para acompanhar as decisões do Judiciário, defendendo a alteração da Lei Orgânica de Jundiaí para inserir no rol das competências privativas do Executivo as matérias afetas a setorização, inclusão de áreas na macrozona urbana e direito urbanístico.

Em face da existência de duas interpretações jurídicas, e por uma questão de honestidade intelectual, tecemos as considerações deste parecer, cabendo ao soberano Plenário optar por uma ou outra tese em sua deliberação, destacando sempre que o atual entendimento doutrinário é confrontante com o entendimento jurisprudencial que vem se formando e que propugna pela ilegalidade de proposituras como esta no tocante a iniciativa.

Todavia, a divergência apontada sobre a questão não supre a ausência dos elementos técnicos necessários, condição *sine qua non* para que a proposta possa prosperar, em conformidade com o disposto no Estatuto da Cidade. A inexistência de EIV afronta a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, vicia o projeto por ausência de estudos técnicos.

VI - COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

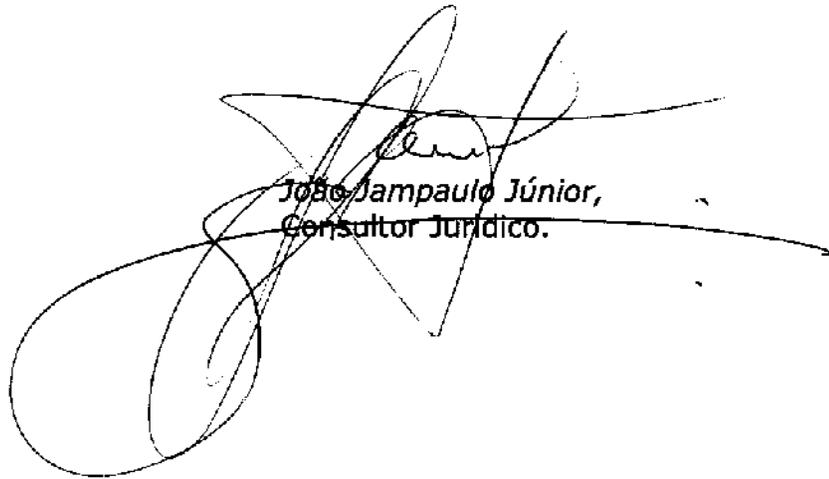


VII - QUORUM PARA VOTAÇÃO

O quorum para votação é de maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.), por se tratar de matéria afeta ao Plano Diretor.

S.m.e.

Jundiaí, 1º de dezembro de 2003.



João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.836

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664, do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

PARECER Nº 1.586

O projeto de lei complementar em exame, conforme estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa expresso no Parecer nº 7.244, embora sendo de natureza legislativa concorrente e encontrando amparo na Carta de Jundiaí, apresenta-se desprovido de instrução técnica por parte de órgãos que deveriam oferecê-la, mesmo havendo observado o rito pertinente, como a audiência pública. Das respostas oferecidas pelos órgãos consultados, vislumbra-se a carência da necessária instrução.

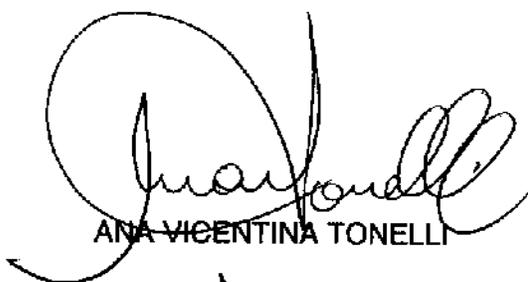
Todavia, na hipótese de os nobres pares entenderem que os argumentos insertos nos autos bastam, não sendo este o posicionamento da Consultoria, no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo, o projeto não apresenta óbices. Esta Comissão, no que tange ao caráter legalidade, delibera pelo acolhimento e tramitação da proposta, e no que concerne ao quesito mérito, deixa o seu exame ao crivo do douto Plenário.

Face o exposto, consignamos voto favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

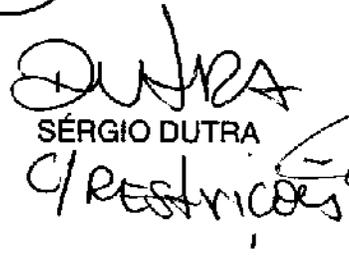
APROVADO
02/12/03

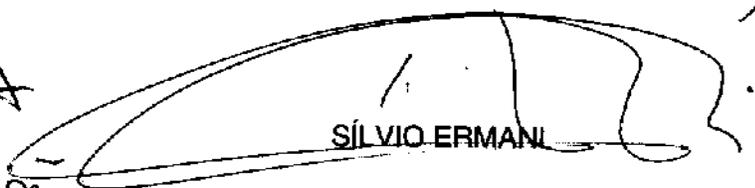
Sala das Comissões, 02.12.2003.


ANA VICENTINA TONELLI


ORACI GOTARDO
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


SÉRGIO DUTRA
C/Restrições


SÍLVIO ERMANI



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 35.836

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664, do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

PARECER Nº 1.587

Ressetorizar, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e incluir na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro, assim definido pelo Plano Diretor, consoante dispõe os arts. 1º e 2º, assinalada na planta que integra o feito, constitui o objetivo inserto no projeto em destaque, que busca gerar novos empregos na cidade, criando-se a oportunidade de instalação de novas indústrias, sendo a Rodovia Anhangüera um importante vetor de desenvolvimento e crescimento industrial, conforme menção na justificativa de fls. 5.

Estudando a iniciativa tão somente sob a ótica de obras e serviços públicos notamos que a referida área pode enquadrar-se no setor pretendido, vez que é sua vocação, face à sua localização, fator que para nós é importante, em razão de não estarmos agindo contrariamente ao interesse público. Além do que, pressupõe-se que a área conta com infra-estrutura adequada para tanto, e que também virá a ser implementada, sendo a área própria, portanto, para a finalidade que se busca alcançar, nas dimensões permitidas no setor.

Assim convencidos, consignamos voto pela aprovação do projeto.

Parecer favorável.

APROVADO
02/12/03

Sala das Comissões, 02.12.2003.


IVAN PERINI
Relator


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente


ANTONIO BALDINO

JOÃO DA ROCHA SANTOS


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 35.836

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664, do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

PARECER Nº 1.590

Busca-se com este projeto ressetorizar, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e incluir na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro), descrita no art. 1º e destacada na planta de fls. 4

No âmbito de nossa análise nos fiamos ao expediente subscrito pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, juntado às fls. 58, que informa que, por tratar-se de propositura visando a expansão do perímetro urbano e de transformação de área agrícola de pequenas dimensões, para industrial, não acarretará mudanças que ensejem ações de planejamento no Município, e que a ressetorização pretendida não exige Estudo de Impacto Ambiental ou Estudo de Impacto de Vizinhança.

Acrescentamos também o entendimento das Comissões que nos precederam, além do fato de que as posturas municipais, estaduais e federais, visando a preservação do meio ambiente deverão ser observadas, e temos certeza de que serão.

Isto posto, votamos favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10.12.2003.

APROVADO
15/12/03

[Signature]
CARLOS ALBERTO KUBITZA
Presidente

CONTRÁRIO
[Signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

[Signature]
SÍLVIO ERMANI
Relator

[Signature]
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

[Signature]
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Proc. nº 35.836

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

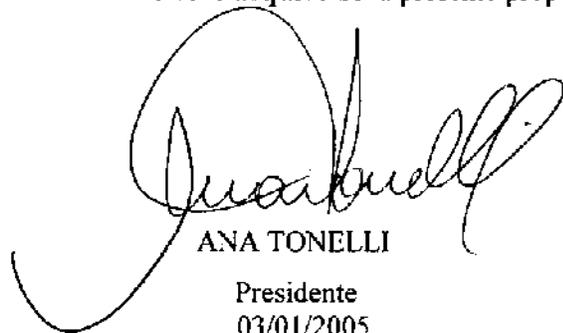
“Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Regimento, ressalvada:

(...)

“II – proposição apresentada e não votada na legislatura anterior, de autoria de Vereador não-reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente;

(...)

DETERMINO retire-se e arquite-se a presente proposição.



ANA TONELLI
Presidente
03/01/2005